vigente no Município e as despesas com a respectiva matrícula ficam a cargo do donatário.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

.....

.....

.....

= L E I = Nº = 2 5 1 = D E = 2 0 = D E = A B R I L = D E = 1982=

" Dispõe sobre autorização para financiamento da reforma de uma retro escavadeira ".

A CÂMARA MUNCIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,. D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reformar uma retro escavadeira marca Massey Ferguson, modelo 65 B - Agrícola e Industrial, ano 1969, série 1686000061, motor PERKINS nº-37112010, de 4 cilindros, com 5.200 horas, que se destina á conservação de estradas de rodagem municipal.

ARTIGO 2º :- Para o pagamento do valor da reforma mencionada no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto ao BANESPA S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, até o montante de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

ARTIGO 3º :- A cobertura das obrigações de pagamento do preço da reforma será atendida com a abertura de crédito adicional na importância mencionada no Artigo 2º desta Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02.02 - SETOR DE VIAS RURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos.....	Cr$ 2.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16	Transportes
1688	Transportes Rodoviário

.....

16885340 Estradas Vicinais
16885342.01 Manutenção das Atividades da Unidade.....Cr$ 2.000.000,00

§ ÚNICO :- As despesas com os encargos complementares, serão atendidas por dotações já consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º :- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios - acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente do Imposto de Circulação de Mercadoria (ICM), nos termos do Artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º :- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, incluídos no orçamento municipal, tais como, as cotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º :- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma - irrevogável, o Banco do Esatado de São Paulo S/A., ou a Instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município - em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste - Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170,- de 02 de setembro de 1966, ou outra instituição financeira que - participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecerto mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no Artigo 4º, até o montante necessário - para liquidar as obrigações a serem contraidas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º :- Esta Lei antrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

.....

.....

.....

.....